ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2389 , DE 24 DE maio DE 1991.

Institui o Concurso de Miss Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o concurso de MISS BARRA MANSA em nosso Município.

§ 1º - O concurso de Miss Barra Mansa será realizado anualmente, durante o mês de Julho.

Art. 2º - A regulamentação e a coordenação do concurso ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promover o levantamento de patrocinadores para o custeio do evento.

Parágrafo Único - A realização do concurso não implicará em qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de maio de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito